



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

**RESOLUÇÃO N° 14/2015**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo 011476/2015, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 404<sup>a</sup> reunião, segunda sessão, realizada em 10 de dezembro de 2015, resolve

aprovar o Regimento das Unidades de Moradia Estudantil (UME) da Universidade Federal de Viçosa, *Campus Viçosa*.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 11 de dezembro de 2015.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 14/2015 – CONSU**

## **REGIMENTO DAS UNIDADES DE MORADIA ESTUDANTIL (UME) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS UFV - VIÇOSA**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. São designadas como Unidades de Moradia Estudantil (UME) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) as estruturas físicas previamente determinadas, segundo análise de condições e de viabilidade, e que têm a finalidade de hospedar, por tempo determinado, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais do *Campus UFV - Viçosa*.

Art. 2º. A administração das UME ficará a cargo da Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PCD).

Art. 3º. As UME destinam-se exclusivamente à moradia habitual e ao estudo do estudante, vedada sua utilização para outros fins, salvo na hipótese prevista no art. 20 deste Regimento.

Art. 4º. São objetivos das UME, em consonância com o Decreto nº 7.234/2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES):

- I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;
- III - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

### **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O PLEITO DAS VAGAS**

Art. 5º. Poderá pleitear uma vaga nas UME o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da UFV;
- II - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico e da entrega da documentação comprobatória exigida pela PCD;
- III - não possuir núcleo familiar com residência no município de Viçosa/MG;
- IV - preencher uma declaração de que não concluiu outro curso de graduação na UFV ou em qualquer outra instituição de ensino.

Art. 6º. Ainda que satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, terão prioridade de alocação nas UME, os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e, dentre esses, os veteranos em relação aos calouros.

Art. 7º. O atendimento aos pedidos de residência nas UME dependerá, em qualquer hipótese, da existência de vaga.

### **CAPÍTULO III**

## **DA ADMINISTRAÇÃO DAS VAGAS**

Art. 8º. Compete, exclusivamente, à PCD:

I - estabelecer o número de vagas disponíveis nas UME;

II - divulgar os prazos para a entrega da documentação completa necessária para a avaliação socioeconômica;

III - realizar, por meio de sua equipe técnica, a avaliação socioeconômica dos estudantes;

IV - selecionar e divulgar as listas dos estudantes contemplados com vagas;

V - alocar os estudantes nas UME.

§ 1º. O estudante contemplado terá até quinze dias, após a divulgação da lista, para ocupar a vaga que lhe for destinada, devendo anteriormente assinar um Termo de Concessão de Uso e Responsabilidade, comprometendo-se a indenizar a UFV por mau uso que fizer das instalações, mobiliários e equipamentos.

§ 2º. Estudantes que precisarem se instalar imediatamente, enquanto aguardam o processo de avaliação socioeconômica, poderão ser alocados como moradores provisórios. Isso somente poderá ser feito com a anuência dos técnicos da PCD e em comum acordo com os moradores do apartamento. O período de locação provisória não poderá exceder ao prazo de liberação da última lista de beneficiários.

## **CAPÍTULO IV** **DA COMISSÃO DAS MORADIAS ESTUDANTIS**

Art. 9º. A Comissão das Moradias Estudantis (CME) representa os moradores das UME perante a Universidade, possuindo normas próprias.

Parágrafo único. As normas da CME serão aprovadas pela PCD.

Art. 10. A CME será constituída por um representante de cada uma das UME e seus respectivos suplentes, eleitos pelos próprios moradores.

Art. 11. Compete à CME:

I - assessorar a PCD nas questões afeitas às moradias estudantis;

II - levar ao conhecimento da PCD os pleitos dos residentes das UME e solicitar providências;

III - encaminhar sugestões e auxiliar nas decisões que garantam a ordem, a habitabilidade e a preservação do patrimônio público disponibilizado;

IV - propor eventos, atividades culturais e projetos que visem à melhoria da qualidade de vida nas UME, os quais devem ser aprovados nas instâncias competentes da Universidade.

Art. 12. Os assuntos de interesse dos moradores, bem como os de interesse da PCD afetos às questões de moradia, deverão ser analisados em reunião conjunta.

§ 1º. A reunião deverá ser convocada pelo PCD, com antecedência mínima de dois dias úteis, ou solicitada por representante da CME.

§ 2º. Em caso de urgência, por excepcionalidade do assunto a ser tratado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido.

## **CAPÍTULO V** **DO USO E CONSERVAÇÃO**

### **Seção 1** **Da Limpeza**

Art. 13. A limpeza das áreas de uso comum ficará a cargo da Universidade, cabendo aos próprios moradores a responsabilidade pela limpeza no interior dos apartamentos.

### **Seção 2** **Das vistorias**

Art. 14. Serão feitas vistorias nos apartamentos ao final de cada semestre letivo, ou em situação de emergência, por funcionários da PCD, sempre acompanhados de um morador do apartamento e/ou de um membro da CME.

§ 1º. Verificada alguma inadequação do apartamento para uso, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

§ 2º. Será possível a dilação do prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante justificativa formal e encaminhamento de novo prazo para solução.

§ 3º. Não sendo sanadas as irregularidades encontradas, no prazo estipulado, sujeitam-se os infratores às medidas disciplinares previstas no art. 32 deste Regimento.

### **Seção 3** **Da manutenção predial**

Art. 15. A Universidade se compromete a realizar, periodicamente, a manutenção predial das UME, sempre nos períodos de recesso escolar.

Parágrafo único. Nessas ocasiões, os moradores que precisarem permanecer na Instituição poderão ser realocados em outros apartamentos, pelo período de segurança à saúde estabelecido pelos técnicos responsáveis.

### **Seção 4** **Da guarda dos bens**

Art. 16. Cada morador é responsável direto pela guarda de todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas e objetos de uso pessoal, não cabendo à UFV a responsabilidade pelo extravio ou dano de quaisquer deles no interior dos apartamentos, salvaguardados os direitos de segurança nas áreas comuns do *Campus* por parte da Universidade.

Parágrafo único. Tendo o morador concluído o curso, a Universidade poderá guardar seus bens por até 30 (trinta) dias. Não sendo reclamados nesse período, fica a Universidade autorizada a doá-los à Associação Beneficente de Auxílio a Estudantes e Funcionários da UFV (ASBEN).

## **Seção 5 Das visitas**

Art. 17. Todos os visitantes deverão obrigatoriamente identificar-se nas portarias das UME.

Parágrafo único. Entende-se por visitantes todos os não moradores que adentram no espaço das UME, à exceção dos funcionários dessas Unidades.

Art. 18. Os visitantes que necessitarem pernoitar deverão preencher formulário específico, disponível nas portarias das UME.

Parágrafo único. O tempo de permanência do visitante não poderá exceder a uma semana.

Art. 19. A visita de menores de 18 anos será permitida somente se estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou mediante apresentação de autorização escrita destes.

Parágrafo único. Para autorizar menores de 18 anos a se hospedarem desacompanhados nas UME, o pai, mãe ou responsável legal deve preencher e assinar a Autorização de Hospedagem e reconhecer firma em cartório de Tabelionato de Notas.

Art. 20. Em casos excepcionais, nos períodos de férias ou recessos, as vagas temporariamente não ocupadas nos apartamentos poderão ser utilizadas para atender a visitantes de eventos da UFV, com a anuência formal da PCD, dos representantes da CME e dos moradores dos apartamentos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o morador será remanejado compulsoriamente de seu apartamento para atendimento de visitantes.

## **Seção 6 Do uso clandestino**

Art. 21. É terminantemente proibido o uso clandestino das UME.

Parágrafo único. Será considerada uso clandestino a utilização das UME sem a autorização da PCD.

Art. 22. O estudante que se hospedar clandestinamente nas UME incorrerá em falta grave, acarretando sua imediata exclusão da moradia, nos termos do inciso IV do art. 32 deste Regimento.

Parágrafo único. Sujeitam-se à mesma sanção os moradores que permitirem a clandestinidade de qualquer pessoa.

## **Seção 7 Da segurança**

Art. 23. Para garantia de maior segurança dos usuários, bem como de outras pessoas que trabalham na Universidade, não serão permitidos nos apartamentos das UME explosivos, inflamáveis ou armas de qualquer espécie.

Parágrafo único. O gás de cozinha poderá ser usado apenas nas Unidades que possuírem cozinhas ou mediante laudo positivo do Serviço de Corpo de Bombeiros

Art. 24. É vedada aos moradores a instalação de aparelhos que utilizem alta demanda de energia elétrica sem a autorização prévia dos setores responsáveis da Universidade, devido ao perigo de sobrecarga da rede.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes da Universidade especificar quais aparelhos poderão ser usados.

## **CAPÍTULO VI** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES**

### **Seção I** **Dos direitos**

Art. 25. São direitos dos moradores das UME da UFV:

I - usufruir dos apartamentos e áreas comuns das UME, assim como das demais instalações da Universidade, desde que obedecidas as normas pertinentes;

II - adotar procedimentos próprios de autogestão na administração dos apartamentos, desde que observados os deveres dos moradores e respeitadas as normas deste Regimento;

III - receber visitas, desde que obedecidas as normas pertinentes deste Regimento;

IV - solicitar ao setor responsável da PCD a mudança para outro apartamento das UME, quando julgar necessário;

V - requerer o desligamento das UME, a qualquer momento;

VI - eleger seus representantes na CME e apresentar a eles suas reivindicações;

VII - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos demais moradores, estudantes e servidores da Instituição;

VIII - ter sua integridade física e moral respeitada;

IX - obter um exemplar do presente Regimento.

### **Seção II** **Dos deveres**

Art. 26. São deveres dos moradores das UME da UFV:

I - zelar pela conservação das instalações, bem como dos móveis e equipamentos, com cuidado permanente de organização e limpeza;

II - reparar e/ou indenizar danos físicos ou materiais causados às instalações, móveis ou equipamentos das UME;

III - zelar pela boa convivência, tratando com respeito e atenção os demais moradores do apartamento, vizinhos e demais estudantes e servidores da Universidade;

IV - responsabilizar-se pela conduta de suas visitas e por quaisquer danos causados por estas, ficando os visitantes sujeitos às normas pertinentes deste Regimento;

V - garantir o silêncio e o repouso entre as 22:00h de um dia até às 08:00h do dia seguinte;

VI - recepcionar os novos moradores de forma cortês e digna, a fim de lhes proporcionar uma adequada integração e adaptação à Universidade e às UME;

VII - zelar pelo uso criterioso de energia elétrica e água no interior dos quartos e áreas comuns das UME;

VIII - garantir a ocupação integral das vagas em cada apartamento, mantendo o número exato de moradores previamente definido pela PCD;

IX - impedir e denunciar à PCD o uso clandestino das UME;

X - coibir e denunciar a aplicação de trotes e brincadeiras constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais estabelecidas constitucionalmente;

XI - abster-se de fazer uso ou estar de posse de substâncias psicoativas ilícitas no interior das UME;

XII - não manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis e armas nas dependências das UME;

XIII - não realizar qualquer tipo de confraternização ou festa que venha a prejudicar os demais moradores e vizinhos das UME;

XIV - não retirar bens patrimoniais das UME sem autorização da Universidade;

XV - não fixar cartazes e similares fora dos espaços reservados para comunicações;

XVI - não manter animais no interior ou entorno das UME;

XVII - comunicar aos moradores do mesmo apartamento quando for ausentar-se por mais de sete dias consecutivos;

XVIII - comunicar imediatamente à PCD qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas das UME, sob pena de responder por omissão;

XIX - atender prontamente à convocação feita pela PCD;

XX - cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento, assim como o Regimento Geral e o Estatuto da UFV.

## **CAPÍTULO VII** **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

### **Seção 1** **Da Comissão Disciplinar**

Art. 27. A Comissão Disciplinar, nomeada pela PCD, terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento deste Regimento, julgando os casos de indisciplina ou infringência de suas normas.

Art. 28. A Comissão Disciplinar, que possui normas próprias, será constituída por:

I - quatro representantes indicados pela PCD, dentre os servidores ativos da Universidade; e

II - três membros da CME ou estudantes indicados pela CME.

Art. 29. Compete à Comissão Disciplinar:

I - auxiliar a PCD no julgamento de casos de indisciplina ou infringência das normas deste Regimento, do Regimento Geral e do Estatuto da UFV; e

II - propor as sanções cabíveis em procedimento sumário, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários os encaminhamentos para aplicação das sanções.

Art. 30. Ficará a critério do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários a decisão de apurar os fatos, por meio de sindicância, nos casos considerados relevantes e recomendados pela Comissão Disciplinar, observado o disposto no Regimento Geral da UFV.

Art. 31. Na avaliação das irregularidades e/ou infrações, para fins de aplicação das medidas disciplinares, a Comissão Disciplinar levará em conta:

I - a gravidade e as consequências dos danos causados a pessoas e/ou aos bens de estudantes ou da Universidade;

II - os antecedentes do morador;

III - o comprometimento da individualidade dos colegas de apartamento, bloco ou o conjunto destes; e

IV - a reincidência genérica ou específica.

### **Seção II** **Das medidas disciplinares**

Art. 32. As medidas disciplinares consistirão em:

I - advertência por escrito;

II- transferência compulsória de apartamento;

III - suspensão temporária das UME;

IV - exclusão definitiva das UME.

Parágrafo único. A aplicação de uma medida disciplinar não exime o infrator da indenização dos danos que tiver causado, nem da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 33. As infrações serão apuradas conforme previsto nas normas da Comissão Disciplinar, sendo assegurado ao morador o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. A medida disciplinar aplicada será comunicada diretamente ao estudante, por ofício enviado pela PCD.

§ 2º. Caso a infração constitua crime, caberá à Comissão Disciplinar comunicar às autoridades competentes.

Art. 34. Os danos físicos e/ou materiais causados a pessoas e/ou bens de servidores, estudantes ou da Universidade serão indenizados pelos responsáveis.

Parágrafo único. A reparação dos danos citados no *caput* deste artigo não exime o infrator de responder administrativa e/ou criminalmente, dependendo da gravidade de seu ato.

Art. 35. Nas infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até a conclusão do Processo Administrativo, por ato voluntário do agente, a medida disciplinar a ser imposta poderá ser atenuada.

Parágrafo único. Não sendo possível a identificação do responsável, a indenização dos danos materiais será rateada entre todos os moradores do apartamento onde ocorreu o dano, exceto aqueles moradores que comprovarem a sua não participação no ilícito ocorrido.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA**

Art. 36. Para permanecer nas UME, o estudante deverá:

I – ter sido considerado vulnerável socioeconomicamente pelos técnicos da PCD e, a partir de então, a cada dois anos de permanência na moradia estudantil, comprovar a continuidade da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - não ter recebido punição disciplinar de suspensão ou exclusão, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFV;

III - não ter recebido medida disciplinar de suspensão e exclusão, conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 32 deste Regimento.

Parágrafo único. Não existirá prazo de carência para exclusão do morador das UME, em caso de falta grave, em rito sumário ou devidamente apurada em processo disciplinar.

Art. 37. O período de permanência do estudante na UME não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto no Catálogo de Graduação para conclusão do curso, contado a partir do ano de ingresso do estudante na UFV.

§ 1º. Será considerado como Catálogo de Graduação do estudante aquele vigente no ano do seu primeiro ingresso.

§ 2º. Para o cálculo do período máximo de permanência, serão considerados todos os períodos em que o estudante ocupou uma UME, independentemente do número de cursos iniciados e não concluídos.

§ 3º. O estudante será acompanhado no cumprimento da carga horária mínima de seu curso, sendo-lhe vedado incorrer, na média de dois semestres consecutivos, à exceção do primeiro semestre de ingresso, no cumprimento de menos de 6,25% da carga horária total de seu curso a cada período letivo.

§ 4º. O estudante será comunicado formalmente sempre que incorrer, na média de dois semestres consecutivos, à exceção de seu primeiro semestre de ingresso, no cumprimento de menos que 6,25% da carga horária de seu curso de graduação em cada período letivo.

§ 5º. O estudante será comunicado do término do seu período como usuário de uma UME com um ano de antecedência.

§ 6º. Questionamentos relacionados com os períodos de permanência deverão ser encaminhados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 7º. Da deliberação proferida pela PCD não cabe recurso, salvo se comprovado erro material ou dolo em sua decisão.

## **CAPÍTULO IX** **DA PERDA DO DIREITO À MORADIA**

Art. 38. O estudante perderá o direito à Moradia Estudantil nos seguintes casos:

I - conclusão do curso;

II - afastamento;

III - abandono de curso;

IV - trancamento de matrícula;

V - desligamento;

VI - atingimento do prazo máximo previsto no Catálogo de Graduação para conclusão do curso, contado a partir do ano de ingresso do estudante na UFV, incluso o disposto no Artigo 37 deste Regimento;

VII - recebimento de sanção disciplinar de exclusão, prevista no Regimento Geral da UFV;

VIII - recebimento de medida disciplinar de exclusão definitiva das UME, conforme disposto no art. 32 deste Regimento;

XIX - extinção da situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

X - constatação de fraude na documentação de comprovação da situação de vulnerabilidade.

§ 1º. Se o afastamento se der por motivo de saúde, mobilidade acadêmica ou estágio no Brasil ou no exterior, devidamente comprovado pela PCD, o estudante terá, quando do seu retorno, uma

vaga garantida nas UME, porém não necessariamente no mesmo apartamento que ocupava antes de afastar-se.

§ 2º. Os afastamentos por motivo de saúde ficam condicionados à alta médica, mediante atestado de junta médica oficial.

§ 3º. Em caso de desligamento, o estudante não terá direito à permanência em uma das UME;

§ 4º. Em caso de complementação de curso, o estudante estará resguardado no tempo máximo permitido de acordo com seu primeiro ingresso, desde que mantida a condição de vulnerabilidade.

Art. 39. O usuário que pretender retirar-se voluntariamente das UME deverá comunicar o fato, por escrito, em formulário próprio, ao setor responsável da PCD.

Parágrafo único. Na falta dessa comunicação, os demais usuários da Unidade deverão fazer essa comunicação em até 30 (trinta) dias após a sua saída, sob pena de incorrerem em punição prevista no art. 32 deste Regimento.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Em períodos de recesso escolar, os estudantes que necessitarem permanecer nas UME deverão apresentar justificativa à PCD, para avaliação e deliberação sobre seu pedido, a fim de que sejam garantidas as condições adequadas de permanência nos apartamentos em que residem.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados e resolvidos no âmbito da PCD.

Art. 42. Este Regimento poderá ser alterado ou revogado pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante proposição da PCD.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as Resoluções nº 04/1986/CONSU e nº 01/1998/CONSU.